

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.653-A DE 2009 (PLS nº 415/2008)

“Autoriza o Poder Executivo a criar campus, no Município de Ibaiti, no Estado do Paraná, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, de autoria do Senado Federal autoriza o Poder Executivo a criar campus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Instituto Federal) no Município de Ibaiti, bem como os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao seu funcionamento.

Aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.653-A de 2009, tramitou no âmbito desta Casa pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, sendo então encaminhada à Comissão de Educação e Cultura – CEC, para apreciar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito da citada Comissão.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Em princípio, há que se reconhecer a relevância das iniciativas que propugnam a expansão do ensino técnico de qualidade, especialmente aquele oferecido pelo Poder Público.

Sob essa perspectiva, o Instituto Federal objetiva oferecer na mesorregião Norte Pioneiro do Estado do Paraná cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores com o objetivo de atender as necessidades regionais de importante pólo regional, com intenso comércio, indústria madeireira baseada em reflorestamento, agricultura bem desenvolvida (café e fruticultura) e grande potencial turístico, mas que contraditoriamente, conforme informado pelo autor da proposta legislativa, apresenta um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Paraná (0,687).

Vale ainda ressaltar que a implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada em regiões estratégicas do país resulta, via de regra, em uma imprescindível sinergia entre a mão-de-obra com maior capacitação técnica e as demandas geradas pela relevante preocupação de agregar valor à biodiversidade local, articulada aos avanços da atividade produtiva.

Considerar a relação observada, entre necessidades regionais de pessoal especializado e a requerida oferta de formação escolar especializada é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula nº 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais não devem ser aprovados, pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

Assim sendo, a criação de instituição técnica federal deve ser sugerida em proposição tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo pelo próprio autor ou por meio desta Comissão, e nesse caso, depois de ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.653-A, de 2009 e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a mesorregião Norte Pioneiro do Estado do Paraná - Município Ibaiti, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a **Indicação** anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus, no Município de Ibaiti no Estado do Paraná, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª seja encaminhada ao Poder Executivo, **INDICAÇÃO** anexa, sugerindo a criação de campus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Instituto Federal) no Município de Ibaiti, bem como os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao seu funcionamento.

Sala da Comissão, em de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

INDICAÇÃO Nº, ,DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere criar campus, no Município de
Ibaiti, no Estado do Paraná, do Instituto
Federal de Educação Ciência e Tecnologia
(Instituto Federal) do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Nº 5.653-A de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria do Ilustre Senador Flávio Arns, que visa autorizar o Poder Executivo a criar campus, no Município de Ibaiti, no Estado do Paraná, do Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“Com efeito, o presente projeto valoriza e corrobora a recuperação da importância da educação profissional técnica de nível médio. Trata-se, em verdade, de uma colaboração com o Poder Executivo, antecipando de maneira proativa a atuação deste, mediante a indicação de boa-fé de uma localidade, no caso o município paranaense de Ibaiti, que, a nosso juízo, apresenta as condições necessárias para receber uma nova escola federal.

Ibaiti, localizado na mesorregião Norte Pioneiro do estado do Paraná, mais precisamente, na microrregião que leva seu nome, tem população atualmente estimada de 29 mil habitantes. A despeito de constituir importante pólo regional, com intenso comércio, indústria madeireira baseada em reflorestamento, agricultura bem desenvolvida (café e fruticultura) e grande potencial turístico, o município apresenta um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Paraná (0,687).”

Vale ainda ressaltar que a implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada em regiões estratégicas do país resulta, via de regra, em uma imprescindível sinergia entre a mão-de-obra com maior capacitação técnica e as demandas geradas pela relevante preocupação de agregar valor à biodiversidade local, articulada aos avanços da atividade produtiva.

Considerar a relação observada, entre necessidades regionais de pessoal especializado e a requerida oferta de formação escolar especializada é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta **Indicação**, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de 2010

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator